



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO

Circular nº 42/2019 - GAB

Osasco, 05 de fevereiro de 2019.

Prezados(as) Diretores (as) de Escola

Assunto: Concessão de Transporte Especial e Atendimento e Apoio a alunos com mobilidade reduzida.

A Dirigente Regional de Ensino, a Comissão Regional responsável pela Educação Especial e o Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura, solicitam às Unidades Escolares que efetuem levantamento dos alunos com novas matrículas que necessitam de atendimento - transporte escolar e cuidador.

Tendo em vista o disposto na Resolução SE 41, de 14/05/2010 – que disciplina a concessão de transporte para assegurar o acesso dos alunos a escola pública estadual, prevê em seu: “Art. 2º - O transporte escolar, de que trata o artigo 1º desta resolução, será fornecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, que não apresente desenvolvidas as condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola, ou seja:

- I. cadeirante ou deficiente físico com perda permanente das funções motoras dos membros, que o impeça de se locomover de forma autônoma;
- II. autista, com quadro associado de deficiência intelectual moderada ou grave, suscetível de comportamentos agressivos e que necessite de acompanhante;
- III. deficiente intelectual, com grave comprometimento e com limitações significativas de locomoção;
- IV. surdo/cego, com dificuldades de comunicação e de mobilidade;
- V. aluno com deficiência múltipla que necessite de apoio contínuo;
- VI. cego ou com visão subnormal, que não apresente autonomia e mobilidade necessárias e suficientes para se localizar e percorrer, temporariamente, o trajeto casa/escola.

Parágrafo único – a necessidade de acompanhante deverá ser atestada pela área da saúde.” (NR).”

E o Decreto 57.730 de 04/01/2012 e Resolução SE 14 de 07/02/2012, em seu “Artigo 2º - O atendimento e apoio de que trata o artigo 1º deste decreto serão oferecidos a alunos com limitações motoras e outras que lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporária no autocuidado, impedindo-os de realizar, dentre outras, atividades relacionadas a:

- I. alimentação;
- II. higiene bucal e íntima;
- III. utilização de banheiro;
- IV. locomoção;
- V. administração de medicamentos constantes de prescrição médica, mediante autorização escrita dos responsáveis, salvo nas hipóteses em que esta atividade for privativa de enfermeiro, nos termos da legislação de regência.

Os documentos abaixo descritos deverão ser protocolados **impreterivelmente até o dia 08/02/2019**, aos cuidados do Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura – Akiko.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO

CUIDADOR:

- Ofício timbrado, solicitando à Diretoria de Ensino o cuidador, informando: nome do aluno, a data do nascimento, idade, endereço, horário em que vai estudar, série/ ano e tipo de deficiência;
- Cópia do comprovante de endereço;
- Carta de solicitação dos responsáveis (de próprio punho);
- Cópia RG aluno;
- Cópia RG responsável;
- Documentos médicos comprobatórios (o mais atualizado possível);
- Atualização no sistema SED – (Dúvidas com Marlene - CIE);
- Questionário respondido - https://midiasstoragesec.blob.core.windows.net/001/2018/12/deosasco_cuidador.pdf ;
- Descrição do mapeamento escolar https://midiasstoragesec.blob.core.windows.net/001/2018/12/deosasco_cuidador.pdf ;
- Toda documentação deve ser sempre individual.

TRANSPORTE ESPECIAL:

- Ofício timbrado, solicitando à Diretoria de Ensino o transporte, informando: nome do aluno, a data do nascimento, idade, endereço, horário em que vai estudar e série/ano;
- Cópia do comprovante de endereço;
- Carta de solicitação dos responsáveis (de próprio punho);
- Cópia RG aluno;
- Cópia RG responsável;
- Documentos médicos comprobatórios (o mais atualizado possível);
- Atualização no sistema SED – (Dúvidas com Marlene - CIE).

O não envio da documentação acarretará a impossibilidade da efetivação do Processo de Pregão Eletrônico, ficando sobre a responsabilidade das Unidades Escolares o não atendimento ao aluno.

Contando com o pleno atendimento ao solicitado, antecipadamente, agradecemos e se colocam à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Irene Machado Pantelidakis.
R.G. 17.594.614
Dirigente Regional de Ensino

Pela Comissão:

Akiko Iiafiro - CAF
Cintia da Silva Jesus Oliveira – PCNP
Elza Sampaio – Diretora NPE
Leia Perrone Soares - ESE
Maristela Manfio Bonametti - ESE
Ricardo José Romanetti Nunes – ESE

Rua Geraldo Moran, 271 – Jardim Umuarama – Osasco – SP – CEP 06030-060
Telefone: (11) 2284-8101 email: deosc@educacao.sp.gov.br